



TC 030.077/2010-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Codomar

Responsáveis: Washington de Oliveira Viégas (CPF 001.379.603-87), Antônio Paulo de Barros Leite (CPF: 077.009.628-04) e Raimundo Nonato Santana Filho (CPF 025.459.263-53)

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão 3.318/2013-TCU-Segunda Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 3.318/2013-TCU-Segunda Câmara**, Sessão de 11/6/2013, Ata 19/2013 (Peça 57), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, Antônio Paulo de Barros Leite, Washington de Oliveira Viégas e Raimundo Nonato Santana Filho, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 3318/2013-TCU-2. ^a C.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Antônio Paulo de Barros Leite	1928/2013	9/7/2013	peça 106	29/7/2013	peça 118	-
Washington de Oliveira Viégas	1932/2013	9/7/2013	peça 105	23/7/2013	peça 108	-
Raimundo Nonato Santana Filho	1933/2013	9/7/2013	peça 104	22/7/2013	peça 109	-

2. Os responsáveis Antônio Paulo de Barros Leite e Washington de Oliveira Viégas apresentaram recurso de Reconsideração (peças 127 a 134), tendo sido prolatado o **Acórdão 9381/2015-TCU-Segunda Câmara que foi notificado aos responsáveis conforme quadro abaixo:**



Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 9381/2015-TCU-2. ^a C.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Antônio Paulo de Barros Leite	3.612/2015	25/11/2015	peça 180	9/12/2015	peça 188	-
Washington de Oliveira Viégas	3.616/2015	25/11/2015	peça 181	10/12/2015	peça 189	29/12/2015
Raimundo Nonato Santana Filho	3.539/2015	19/11/2015	peça 184	11/12/2015	peça 190	29/12/2015

3. Dessa forma, o **acórdão 3.318/2013-TCU-Segunda Câmara transitou em julgado** na data especificada no quadro acima. Ressalta-se que o processo de cobrança executiva, relativa à multa do responsável Sr. Antonio Paulo de Barros Leite, não foi autuada ante o pagamento, parcelado, da dívida, conforme peças 196 e 197.

4. **Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais** (peça 86), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**. Informa-se ainda que a retificação realizada pelo Acórdão 5041/2013-TCU-2^a Câmara foi devidamente comunicada aos responsáveis, conforme peças 144 a 151.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 194 e 195).

6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 27 de setembro de 2016.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)